



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2007

Altera resolução que instituiu diárias aos vereadores.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Esta Resolução altera a Resolução nº 5, de 19 de maio de 2003, que instituiu diárias aos vereadores do Município de Toledo.

**Art. 2º** - A Resolução nº 5, de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"Art. 3º** - O vereador perceberá diária, por afastamento a distância superior a 250 (duzentos e cinqüenta) quilômetros da sede do Município, considerada a carga horária diária da atividade programada:

I - integral:

a) quando superior a seis horas, com pernoite;

b) quando o deslocamento for em veículo oficial da Câmara em viagem de mais de três horas.

II - meia:

a) quando superior a seis horas, sem pernoite;

b) quando inferior a seis horas de atividades, com pernoite;

c) quando o afastamento for a convite, ficando por conta de quem fez o convite suportar as despesas de hospedagem.

Parágrafo único - Quando o tempo de afastamento for igual ou inferior a meia jornada, poderá o vereador, se houver necessidade e presente o interesse da Câmara Municipal, ser resarcido das despesas de refeição e locomoção.

**Art. 5º** - A manifestação do interesse do vereador para participar de evento deverá ser formalizada mediante:

I - requerimento dirigido ao gestor de despesas solicitando a liberação de diárias;

II - indicação do motivo da participação, o local e o período integral de duração do evento;

III - afinidade do evento com as funções da vereança;

IV - anexação de informações sobre o evento.

Parágrafo único - O gestor, de posse desses dados e de outras informações que poderá solicitar a título de complementação para subsidiar a formalização da decisão, avaliará a regularidade e proferirá seu despacho.

...

**Art. 7º** - ...

§ 1º - Cópia do Relatório de Viagem, com detalhamento da participação no evento, deverá ser apresentada, no mesmo prazo, à Seção Contábil.

§ 2º - A omissão do relatório refletirá no indeferimento do pedido regular seguinte do interessado."



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os §§ 3º e 4º do art. 2º da Resolução nº 5, de 19 de maio de 2003.

SALA DAS SESSÕES, 13 de julho de 2007

**EUDES DALLAGNOL**  
Presidente da Câmara Municipal

**EXPEDITO FERREIRA**  
Primeiro Vice-Presidente

**PAULO DOS SANTOS**  
Segundo Vice-Presidente

**RENATO REIMANN**  
Primeiro Secretário

**LEOCLIDES BISOGNIN**  
Segundo Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

SENHOR PRESIDENTE;  
SENHORES VEREADORES.

Pudemos acompanhar, por um período superior a quatro anos, a aplicação das disposições da Resolução nº 5, de 19 de maio de 2003, que instituiu a concessão de diárias aos vereadores em missão oficial ou de afinidade com o mandato em deslocamentos fora do território municipal.

A execução da norma legislativa tem recomendado a modificação de alguns dispositivos, a fim de promover o ajuste às necessidades de deslocamentos e de orientações do Tribunal de Contas do Estado, mantidas as exigências iniciais, devotadas à contenção de gastos com diárias, locomoção e inscrições, sempre primando pelo respeito aos princípios aos quais está vinculada a Administração Pública.

Protegida está a ética do agente político que, alçado à função de legislador, deve, com seu exemplo, sinalizar e perseguir a busca de novos conhecimentos e o seu aperfeiçoamento no largo campo de eventos que são realizados com a finalidade de melhor orientá-lo nas suas competências.

Queremos, sob o jugo da direção da Câmara Municipal, afastando-nos da inércia, promover a funcionalidade das normas criadas, de modo que sejam realmente úteis e limitadas ao seu cumprimento.

É com este propósito que, ouvidas as sugestões de vereadores, pôde a Mesa Executiva analisá-las e apontar, de forma criteriosa, as que realmente guardam interesse com os temas que tangem a gestão pública.

A par das alterações propostas, estamos revogando algumas disposições que contrariam orientações da Corte de Contas do Estado, especificamente no que diz respeito à locomoção com veículo particular, em que era possível o ressarcimento de despesas, e criando disposição nova, para melhor ordenar o uso de recursos públicos nos deslocamentos a distância inferior a 250 km, fixando o valor de diária em R\$ 50,00.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

A proposta que submetemos à avaliação dos Senhores Vereadores está sujeita a esmero, o que significa a abertura de espaço para que nela sejam inseridas novas condições práticas e basilares para a consecução dos seus fins.

SALA DAS SESSÕES, 13 de julho de 2007

**EUDES DALLAGNOL**  
Presidente da Câmara Municipal

**EXPEDITO FERREIRA**  
Primeiro Vice-Presidente

**PAULO DOS SANTOS**  
Segundo Vice-Presidente

**RENATO REIMANN**  
Primeiro Secretário

**LEOCLIDES BISOGNIN**  
Segundo Secretário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
VEREADOR EUDES DALLAGNOL  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO  
NESTA CIDADE**